



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2765

Divulgação sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

– Página 148

Publicação segunda-feira, 19 de dezembro de 2022



003 - Departamento de Esportes	1.102.470,00
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	4.221.852,00
001 - Fundo Municipal de Assistência Social	3.768.740,00
002 - Conselho Tutelar	412.390,00
003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	16.722,00
004 - Fundo Municipal do Idoso	24.000,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	18.705.942,00
001 - Fundo Municipal de Saúde	18.705.942,80
99 - Reserva de Contingência	247.150,00
999 - Reserva de Contingência	247.150,00
SOMA	80.098.230,80
Administração Indireta	Valor em Reais (R\$)
09 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah	6.690.285,00
001 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah - Tapurah-Preví	6.690.285,00
SOMA	6.690.285,00
<b>TOTAL</b>	<b>86.788.515,80</b>

**Art. 4º.** O Orçamento Fiscal do Município terá o montante de **R\$ 60.508.721,00** (Sessenta milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e vinte e um reais). E o Orçamento de Seguridade Social do Município, **R\$ 26.279.794,80** (Vinte e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), ambos, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, assim discriminado:

<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	86.788.515,80
Orçamento Fiscal	60.508.721,00
Orçamento da Seguridade Social	26.279.794,80
Administração Direta	Valor em Reais (R\$)
08 – Assistência Social	4.221.852,00
10 – Saúde	18.705.942,80
SOMA	22.927.794,80
Administração Indireta	Valor em Reais (R\$)
09 – Previdência Social	3.352.000,00
SOMA	3.352.000,00

**Artigo 5º.** Fica instituído que essa lei orçamentária anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

**Artigo 6º.** Fica o poder executivo, nos termos do inciso V do art. 167 da constituição federal, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e nos incisos III do § 1º do art. 43 da lei federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada no § 2º do art. 1º desta lei, para atender o reforço de dotações que se apresentarem insuficientes.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Pluriannual (PPA) Lei 1.410/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei 1.462/2022, vigentes no exercício.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.023 revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ODAIR CESAR NUNES**  
Prefeito Municipal em Exercício

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.489, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DESENVOLVE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o programa de desenvolvimento de infraestrutura no âmbito do município de Tapurah/MT, denominado “DESENVOLVE TAPURAH”.

**Art. 2º.** O programa consiste na modernização e melhoria da infraestrutura urbana e rural, visando o desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 3º.** Fica autorizada para a execução do projeto mencionado no artigo 1º, a contratação de mão de obra de caráter temporário/transitório, em obediência aos preceitos constitucionais contidos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Considera-se como mão-de-obra temporária a contratação de servidores por período determinado e para atender serviços específicos de necessidade transitória.

**Art. 5º.** Para efeitos desta lei, caracteriza-se a necessidade transitória quando:

I – Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos que dispõe a administração pública;

II – Para execução de serviços de execução direta, objetos de convênio ou não, efetuados pelo município

**Art. 6º.** Pra os efeitos desta lei, caracteriza-se o interesse público, a melhoria de toda malha viária, infraestrutura e da valorização dos imóveis do município.

**Art. 7º.** Os servidores contratados sob o regime desta lei, submeter-se-ão ao regime de caráter jurídico especial, sendo admitidos observados as seguintes condições:

I – Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a

administração municipal;

II – Inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III – Sujeição absoluta do contratado aos termos da lei ou contrato e das normas que forem fixadas pela administração;

IV – Possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer indenização, salvo os previstos na lei complementar nº. 15/2009.

**Parágrafo único.** Pessoal contratado nos termos desta lei, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 8º.** O programa terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único.** Os servidores contratados para execução do programa, serão contratados pelo período mencionado no caput deste artigo.

**Art. 9º.** Os cargos e salários para execução do programa estão descritos no anexo único desta lei.

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com as disposições desta Lei extinguir-se-á, sem indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual avençado, em cada caso;
- II – por iniciativa expressa e a pedido do contratado;
- III – pela extinção do programa a que se refere o artigo 1º desta Lei;
- IV – por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado.
- V – por conveniência ou discricionariedade por parte do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 11.** É expressamente vedado ao contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser cedido para órgãos ou outras esferas de governo ou entidades;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**Art. 12.** Para os fins desta Lei, somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ter naturalidade brasileira;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo e registro no conselho fiscalizador da profissão, quando for o caso;
- VI - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- VII - ter nível de escolaridade compatível com o exercício do cargo;
- VIII - atender às condições especiais para determinadas funções, além das demais exigências previstas em Lei ou Regulamento específico.

**Art. 13.** A contratação dos profissionais para execução deste programa se dará por meio de processo seletivo.

**Art. 14.** As despesas decorrente desta lei serão decorrentes de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta lei poderá, na medida das necessidades ser regulamentada através de decreto executivo.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as quaisquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 13 de dezembro de 2022.

**ODAIR CESAR NUNES**

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Operador de Auto-Concreteira	40 horas semanais	02	Operar veículo auto concreteiro, destinados a produção e fornecimento de concreto e mistura de seus agregados; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; auxiliar os mecânicos nos reparos do veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; Comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins.	Alfabetizado	R\$ 2.484,10
Pedreiro	40 horas semanais	08	Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras, blocos, tijolos de argila ou concreto para execução de obras. Executar serviços de manutenção de pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas, para corrigir os defeitos surgidos. Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos. Montar fôrmas para alvenaria, instalar tapumes; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto. Montar andaiasm, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira ou metálica. Montar e assentar portas e	Alfabetizado	R\$ 3.000,00



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2765

Divulgação sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

– Página 149

Publicação segunda-feira, 19 de dezembro de 2022



			esquadrias. Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	
Auxiliar de Obras	40 horas semanais	15	Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Alfabetizado R\$ 2.108,13
Carpinteiro	40 horas semanais	02	Planejar trabalhos de carpintaria, estabelecendo cronogramas, materiais, equipamentos e custos; preparar canteiros de obras, isolando áreas com tapume, conferindo medidas, construindo ambientes provisórios, organizando postos de trabalhos, definindo e instalando gabarito de madeira para alocação, locando eixos de construção, conferindo esquadro, prumos e nível; confeccionar formas de madeiras, estabelecendo cortes, cortando peças, batendo painéis, lubrificando partes internas de formas com desmoldante, confeccionar formas em geral, distribuir cavaletes para vigas, confeccionar mao francesa para travamentos; construir estruturas de madeiras em geral; orientar servidores que lhe auxiliarem em suas atividades; dirigir veículos no exercício da função, quando necessários. Executar outras atividades afins.	Alfabetizado R\$ 2.108,13
Armador de Ferragens	40 horas semanais	02	Preparar a confecção de armações e estruturas de ferro, cortar e dobrar ferragens. Montagem e aplicações de armações para fundações, pilares e vigas, moldagem de corpos de prova.	Alfabetizado R\$ 2.108,13

### LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPOE SOBRE A ADEQUAÇÃO E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizada a alteração na estrutura administrativa para criação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que será desmembrada da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**Art. 2º.** Com as alterações previstas no artigo anterior, passam as secretarias a possuir a seguinte nomenclatura:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 3º** Altera a redação do art. 6, da Lei complementar nº 153/2020, passando a conter a seguinte redação:

**Art. 6º** Os órgãos da Administração Pública Municipal são discriminados a seguir com as respectivas siglas de identificação:

- I. Câmara Municipal de Vereadores - CMV
- II. Gabinete do Prefeito – GP;
- III. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SAFPLAN;
- IV. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMAM;
- V. Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura – SEELC;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- VII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- IX. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah – TAPURAHPREVI"

**Art. 4º** Fica alterada a redação do parágrafo 3º e revoga os incisos X, XI, XII, XX, XXI e XXXVIII do artigo 7º e fica acrescido o § 7º ao artigo 7º da Lei Complementar nº 153/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 7 – (...)**

**§ 3º Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente:**

- I. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II. Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III. Requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
- IV. Coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;
- V. Desenvolver orçamentos de obras públicas;
- VI. Executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;
- VII. Formular projetos para captar recursos financeiros do Estado, bem como de organizações nacionais;
- VIII. Promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
- IX. Planejar, executar, direta ou indiretamente, e conservar as obras de infraestrutura urbana e rural;
- X. Revogado;
- XI. Revogado;
- XII. Revogado;
- XIII. Realizar a manutenção de vias não pavimentadas na zona rural;
- XIV. Construir e manter as pontes na zona rural;
- XV. Revogado;
- XVI. Revogado;
- XVII. Planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município, especialmente relacionado ao meio ambiente, indústria e comércio;
- XVIII. Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
- XIX. Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- XX. Revogado;
- XXI. Revogado;
- XXII. Organizar e desenvolver uma Política de Meio Ambiente no Município;
- XXIII. Promover em conjunto com órgãos Federais e Estaduais, programas de desenvolvimento sustentável;
- XXIV. Criar normas para preservar o Meio Ambiente, na instalação e funcionamento das indústrias e atividades comerciais;
- XXV. Organizar e desenvolver a Política Urbana do Município com o objetivo do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- XXVI. Desenvolver, juntamente com os competentes órgãos educacionais municipais e regionais, programas que visem reeducar e orientar a comunidade acerca das questões ambientais, fomentando o interesse e o conhecimento em referida área;
- XXVII. Desenvolver políticas municipais de recuperação e manutenção das áreas de proteção permanente e de mananciais, não permitindo sua degradação;
- XXVIII. Implementar projetos e programas ambientais no município, colaborando, dentro de sua esfera de competência, nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional;

**XXIX.** Planejar e executar programas e atividades nas áreas de agricultura e pecuária;

**XXX.** Incentivar o associativismo e cooperativismo para desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária;

**XXXI.** Desenvolver programas de assistência técnica aos produtores rurais e pecuaristas do Município;

**XXXII.** Auxiliar o Prefeito Municipal na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes ao Abastecimento;

**XXXIII.** Desenvolver políticas municipais de abastecimento, visando o adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos;

**XXXIV.** Gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas;

**XXXV.** Criar, planejar, organizar e desenvolver uma política de trânsito no Município através de programas de educação de trânsito e prevenção de acidentes, celebrar convênios com o órgão estadual de trânsito e instaurar e conduzir os processos administrativos destinados a emissão de documentos de trânsito;

**XXXVI.** Executar e fiscalizar os serviços relacionados ao departamento de trânsito;

**XXXVII.** Auxiliar nos estudos para a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de limpeza pública, prestigiando as atividades de preservação do meio ambiente, tais como coleta seletiva e reciclagem de resíduos;

**XXXVIII.** Revogado;

**XXXIX.** Revogado;

**XL.** Executar todas as atividades voltadas para o controle da frota municipal;

**XLI.** Elaborar cronograma de manutenção preventiva dos veículos e maquinários da frota municipal;